



LEI N. 10311 -

, DE

29

DE

dezembro

DE 2014.

Denomina de Dr. Otoni Cardoso do Vale o posto de saúde do bairro Paupina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Posto de Saúde Dr. Otoni Cardoso do Vale o equipamento público do Município de Fortaleza, localizado no bairro Paupina, entre a Travessa José Teixeira da Costa e a Travessa Maria G. de Lima, área da Secretaria Regional VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.434

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Católica Vinde a Mim.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Católica Vinde a Mim, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e assistencial, filantrópico, destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Dr. Otoni Cardoso do Vale o Posto de Saúde do Bairro Paupina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Dr. Otoni Cardoso do Vale o equipamento público do Município de Fortaleza, localizado no Bairro Paupina, entre a Travessa José Teixeira da Costa e a Travessa Maria G. de Lima, área da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de de-

zembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Fortaleza, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio. Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Família: I — estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família; II — apoiar e conscientizar o município sobre a importância da família, para que exerça devidamente seu papel na sociedade; III — sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família, como sendo a base e célula da sociedade; IV — lembrar que a família é um alicerce da vida de qualquer cidadão de bem. Art. 3º - Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o poder público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações, ONGs, associações de bairro, terminais de ônibus, praças da cidade e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero. Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Direitos Humanos, bem como a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e a Coordenadoria da Juventude deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann o Hospital da Mulher de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente atribuída a denominação de Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann ao equipamento público do Município de Fortaleza, identificado como Hospital da Mulher, localizado no Bairro Jóquei Clube, área da Secretaria Regional III. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **